



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo Licitatório:** nº 018/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2026

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando a manutenção e recapeamento de vias urbanas do município.

Aos **12 de maio de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, o Agente de Contratação, designado por meio de ato administrativo próprio, reuniu-se para analisar e julgar as peças de impugnação tempestivamente apresentadas pelas empresas **PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, em face do instrumento convocatório do certame em epígrafe. As empresas impugnantes insurgem-se contra a redação do **item 7.3** do Edital, o qual estabelece a obrigatoriedade de a licitante possuir usina de asfalto situada em um raio de, no máximo, **50 km** do Município de Ribeirão Vermelho/MG como condição de participação. Em síntese, as recorrentes alegam que tal exigência é ilegal, desarrazoada e restritiva ao caráter competitivo do certame. Argumentam que a qualidade do CBUQ não está vinculada à distância geográfica da usina, mas sim à temperatura do material no momento da aplicação, sendo perfeitamente possível o transporte por distâncias superiores mediante o uso de equipamentos adequados, como caçambas térmicas e lonas de proteção. Após análise detida das razões expostas, este Agente de Contratação verifica que a insurgência merece prosperar. A *Lei nº 14.133/2021*, em seu *Art. 9º, inciso I, alínea "a"*, veda expressamente condutas que possam restringir o caráter competitivo do certame. A fixação de um raio geográfico de **50 km** para a localização da usina, sem a devida demonstração técnica de que tal medida é a única forma de garantir a integridade do objeto, configura barreira indevida à participação de empresas sediadas em outras localidades. A exigência de distância mínima neste caso, ao reanálise, verificamos que realmente pode ferir o princípio da isonomia e o dever de busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que exclui potenciais competidores que poderiam oferecer preços mais baixos, mesmo arcando com custos logísticos maiores, desde que garantissem a entrega técnica do material em conformidade com as normas de engenharia vigentes. Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas pela *Lei nº 14.133/2021*, decido: No mérito, pelo **PROVIMENTO** das impugnações apresentadas pelas empresas; determinar a imediata **EXCLUSÃO do item 7.3** do Edital, eliminando a restrição geográfica de 50 km para a localização da usina de asfalto; determinar a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório para substituir a exigência de distância por critérios técnicos de

*Antônio Dura*  
*Sudario*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

desempenho, estabelecendo que o material deve ser entregue e aplicado respeitando as faixas de temperatura previstas nas normas técnicas do DNIT e do DER/MG; determinar a **REPUBLICAÇÃO** do edital retificado, com a conseqüente reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, em estrita observância ao disposto no *Art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021*, visto que a alteração afeta substancialmente a formulação das propostas e a logística das licitantes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio para os devidos fins de direito e publicidade.

*Osório. prof. Auto. Auto.*